



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

PR-AM-00058057/2021

PORTARIA Nº 158, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o expediente da
Procuradoria da República no
Amazonas a partir de 07/01/2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 56, inciso V, da Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015 (Regimento Interno Diretivo do MPF):

Considerando os indicadores de que a Pandemia de COVID – 19 encontra-se estável com quedas no número de internações e mortes;

Considerando que o Decreto do Poder Executivo/AM n. 44.096/2021, de 29 de junho de 2021 que prorrogou o estado de calamidade pública por mais 180 dias expirará em dezembro de 2021, resolve;

Considerando a nova realidade do trabalho não presencial, estabelecida para o MPF, a partir do exercício 2022;

Considerando a necessidade de se preverem medidas administrativas para o corte de despesas, RESOLVE:

Art. 1º O expediente da Procuradoria da República no Amazonas (PR/AM), a partir do dia 7 (sete) de janeiro de 2022, será cumprido integralmente, com a jornada de trabalho de 7 (sete) horas diárias.

§1º O horário de funcionamento da PR/AM, compreendidos os seus prédios sede e anexo, será cumprido de 8 (oito) às 16 (dezesesseis) horas;

§2º O horário para atendimento presencial ao público externo será cumprido, presencialmente, das 8 (oito) às 12 (doze) horas sendo que, após este horário, será mantido, integralmente, o atendimento eletrônico até as 16 horas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

§ 3º O atendimento ao público deverá ser prestado durante todo o horário de expediente, sem solução de continuidade.

Art. 2º As regras para acesso aos prédios da PR/AM, referentes às medidas de proteção sanitárias, estabelecidas na Portaria n. 136, de 9 de novembro de 2021, permanecem como sendo de cumprimento obrigatório.

§1º À SESOT incumbe a fiscalização das medidas protetivas sanitárias.

Art. 3º Para fins de cumprimento do expediente será permitida a tolerância de apenas 10 minutos antes das 8 (oito) horas para ingresso nas dependências da PR/AM;

§1º Para fins de cumprimento do expediente não haverá tolerância para a permanência de servidores após as 16 (dezesesseis) horas.

§2º Findo o expediente, deverá a SESOT verificar os ambientes físicos dos prédios sede e anexo e certificar-se de que estão desocupados.

§3º Situações excepcionais, que demandem a presença física de servidores e estagiários, após o horário regular de expediente, deverão ser comunicadas pela respectiva chefia imediata, com a antecedência possível, à SESOT.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as Portarias n.º 82, de 14 de julho de 2020 e 95, de 26 de julho de 2021.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA